LEI MUNICIPAL N.º 2.375, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Ibiá para o exercício de 2018".

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R$ 72.677.800,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil e oitocentos reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal do Município de Ibiá, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	**70.660.749,00**
Receita Tributária	8.568.000,00
Receita de Contribuições	453.000,00
Receita Patrimonial	700.000,00
Receitas de Serviços	4.649.000,00
Transferências Correntes	64.983.749,00
Outras Receitas Correntes	320.400,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-9.013.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.017.051,00**
Alienação de Bens	60.000,00
Transferências de Capital	1.957.051,00
TOTAL	**72.677.800,00**

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 21 / 11 / 2017
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos respectivos, constantes desta lei.

DESPESAS

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**63.416.501,00**
Pessoal e Encargos	37.065.101,00
Juros e Encargos da Dívida	153.000,00
Outras Despesas Correntes	26.198.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	**8.561.299,00**
Investimentos	8.057.299,00
Amortização da Dívida	504.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**700.000,00**
TOTAL	**72.677.800,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R$
Legislativa	3.480.000,00
Judiciária	566.000,00
Administração	10.182.550,00
Segurança Pública	280.000,00
Assistência Social	2.574.451,00
Saúde	15.608.900,00
Trabalho	1.300,00
Educação	20.026.551,00
Cultura	1.759.150,00

Urbanismo	7.424.700,00
Saneamento	4.401.000,00
Gestão Ambiental	319.000,00
Agricultura	675.000,00
Comércio e Serviços	8.100,00
Transporte	72.300,00
Desporto e Lazer	1.129.848,00
Encargos especiais	3.446.000,00
Direitos da Cidadania	16.700,00
Habitação	6.250,00
Reserva de Contingência	700.000,00
TOTAL	**72.677.800,00**

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;

II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;

III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I – Lei 4.320/64;

IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão – anexo II - Lei 4.320/64;

V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;

VI - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;

VII - Demonstrativo da Despesa Fixada;

VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;

X - Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;

XI - Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;

XII - Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)

XIII - Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

XIV - Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

XV - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1° - Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2° - Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3° - O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6° - Além dos limites estabelecidos no art. 5° fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7° Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018;

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será realizada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001, editada pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Ibiá/MG, 13 de novembro de 2017.

Marlene Aparecida de Souza Silva
Prefeita Municipal